

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 3.684, DE 2004

Dispõe sobre medidas creditícias de incentivo às empresas de desenvolvimento de programas de computador livres.

EMENDA N° 2

Os §§ 1º e 4º do art. 5º do projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º A gestão do Fundo será exercida por órgão e na forma a serem definidos pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias a contas da publicação desta Lei.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Poderão candidatar-se a obter aval, as empresas que, por dois anos consecutivos, recolherem taxa de adesão ao Fundo, na forma e valor a serem estabelecidos em regulamento a ser elaborado pelo órgão de que trata o § 1º deste artigo."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA